

CIMEC

COMISSÃO INDEPENDENTE
DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA



O âmbito de aplicação das Medidas Especiais de Contratação

28 de maio 2025



As Medidas Especiais de Contratação pública – MEC

Lei n.º 30/2021, de 21 de maio: *Artigos 2.º a 20.º*

Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro: Revisão de 2022

Artigo 2.º: *Altera artigos 2.º a 7.º e artigo 19.º*

Artigo 5.º: *Aditamento artigo 2.º -A*

Artigo 8.º: *Revoga alínea d) do artigo 2.º*

Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro:

Altera artigo 1.º

Adita artigos 17.º-A, 25.º-A, 25.º-B e 25.º-C



COMISSÃO INDEPENDENTE
DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Contexto e objetivos das

Medidas Especiais de Contratação pública - MEC

Lei n.º 30/2021, de 21 de maio

- I. Aprovação de Medidas Especiais de Contratação pública (MEC)**
- II. Alteração ao Código dos Contratos Públicos**
- III. Alteração ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos**
- IV. Alteração ao regime jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras**

Lei n.º 30/2021, de 21 de maio

- V. Criação da fiscalização prévia especial pelo Tribunal de Contas**
- VI. Criação do regime excecional da ação administrativa urgente de contencioso pré-contratual**
- VII. Recurso à arbitragem como regra**
- VIII. Formação de contratos no âmbito da concentração de serviços no *Campus XXI***

Fiscalização reforçada das MEC

Artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 30/2021: criação da *Comissão Independente para o Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública – CIMEC*

Missão: acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados ao abrigo das Medidas Especiais de Contratação pública

controlando, de modo particular, o cumprimento das *exigências de transparência e imparcialidade* que lhe são aplicáveis,

assim como a *execução dos contratos* celebrados na sequência desses procedimentos.

Independência da CIMEC

A CIMEC é um **órgão independente**, *sem personalidade jurídica*

- funciona junto da Assembleia da República,
- **atua de forma independente** no desempenho das funções que lhe são cometidas pela lei,
- ***não podendo solicitar nem receber instruções ou orientações*** da Assembleia da República, do Governo ou de quaisquer outras entidades públicas ou privadas

Composição da CIMEC

A CIMEC é um **órgão colegial**, composto por **5 membros**, cujo **estatuto** garante a **independência das suas funções**

Iniciou funções em 2 de novembro de 2021, conforme Declaração n.º 17/2021, publicada no DR, I série, n.º 207, de 25 de outubro

Competências da CIMEC

- Emitir *Recomendações*, individuais ou genéricas, dirigidas às entidades adjudicantes
- Elaborar *Relatórios semestrais de avaliação* sobre os procedimentos e a celebração e execução dos respetivos contratos, os quais são **remetidos** ao **Governo**, à **Assembleia da República**, ao **Tribunal de Contas** e ao **Ministério Público**, para os devidos procedimentos legais
- **Solicitar informações às entidades adjudicantes** relativamente aos procedimentos tramitados e aos contratos celebrados ao abrigo das MEC

(artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 30/2021)

Tabela 1

Lei n.º 30/2021					
Base legal	Fim dos procedimentos	Tipo de contratos	Limite máximo temporal	Medidas especiais de contratação	Valor máximo dos contratos
Artigo 2.º	Contratos que se destinem à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeu e relativos à execução do <i>PRR</i>	Todos os tipos de contratos	Sem limite de tempo	• Concurso público <i>simplificado</i>; • Concurso limitado por <i>qualificação simplificado</i>;	• Valor inferior aos limiares europeus fixados nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 474.º do CCP, consoante o caso
				• Consulta prévia <i>simplificada</i>	• Valor inferior aos limiares europeus referidos nos n.ºs 2, 3 ou 4 do artigo 474.º do CCP, consoante o caso; - e, cumulativamente, • Valor inferior a 750 000 €;
				• Ajuste direto simplificado do CCP	• Valor igual ou inferior a 15 000 €
				• Opção pelo modelo de empreitada de conceção-construção	• Independentemente do valor do contrato
Artigo 2.º-A	Regime especial de empreitadas de conceção-construção	Contratos de empreitada de obras públicas	Reavaliação de regime até 31 de dezembro de 2026	• Opção pelo modelo de empreitada de conceção-construção	• Independentemente do valor do contrato

Base legal	Fim dos procedimentos	Tipo de contratos	Limite máximo temporal	Medidas especiais de contratação	Valor máximo dos contratos
Artigo 3.º	Contratos em matéria de <i>habitação e descentralização</i> , que se destinem: • à promoção de habitação pública ou de custos controlados • à intervenção nos imóveis cuja titularidade e gestão tenha sido transferida para os municípios, no âmbito do processo de descentralização de competência	Todos os tipos de contratos	Até 31 de dezembro de 2026	Todas por remissão para o artigo 2.º	• Os mesmos por remissão para o artigo 2.º
Artigo 4.º	Contratos em matéria de <i>tecnologias de informação e conhecimento</i> , que tenham por objeto a: • locação ou aquisição de equipamentos informáticos • aquisição, renovação, prorrogação ou manutenção de licenças ou serviços de software, • a aquisição de serviços de computação ou de armazenamento em <i>cloud</i> • a aquisição de serviços de consultoria ou assessoria, desde que associados a processos de transformação digital • realização de obras públicas, desde que associadas a processos de transformação digital	• Locação e aquisição de bens móveis • Aquisição de serviços • Empreitadas de obras públicas • Outros tipos de contratos que envolvam realização de obras públicas, <i>v.g.</i>, concessão de obra pública	Até 31 de dezembro de 2026	Todas por remissão para o artigo 2.º	• Os mesmos por remissão para o artigo 2.º

Base legal	Fim dos procedimentos	Tipo de contratos	Limite máximo temporal	Medidas especiais de contratação	Valor máximo dos contratos
Artigo 5.º	Contratos que se destinem à construção, renovação ou reabilitação de imóveis no âmbito: • do setor da saúde • das unidades de cuidados continuados e integrados, • do apoio de pessoas idosas, da deficiência, da infância e da juventude.	• Aquisição de bens móveis • Locação de bens móveis • Aquisição de serviços • Empreitadas de obras públicas • Outros tipos de contratos que envolvam realização de obras públicas, v.g. concessão de obra pública	Até 31 de dezembro de 2026	Todas por remissão para o artigo 2.º	• Os mesmos por remissão para o artigo 2.º
Artigo 6.º	Contratos relativos à execução do <i>Programa de Estabilização Económica e Social</i> que se destinem à promoção de intervenções que, por despacho do membro do Governo responsável pelo sector de atividade sobre o qual recaia a intervenção em causa, sejam considerados integrados no âmbito do <i>PEES</i> Nota: No caso de o projeto ser (co)financiado por fundos europeus, pode ser aplicado o disposto no artigo 2.º, sendo dispensada a necessidade de emissão de despacho (n.º 2 do artigo 6.º, conjugado com artigo 2.º)	Todos os tipos de contratos	Sem limite de tempo Mas enquanto estiver em vigor o <i>PEES</i>	Todas por remissão para o artigo 2.º	• Os mesmos por remissão para o artigo 2.º

Base legal	Fim dos procedimentos	Tipo de contratos	Limite máximo temporal	Medidas especiais de contratação	Valor máximo dos contratos
Artigo 7.º	Contratos a celebrar que sejam “necessários à gestão de combustíveis” ⁷ no âmbito do <i>SGIFR</i>	• Aquisição de bens móveis • Locação de bens móveis • Aquisição de serviços • Empreitadas de obras públicas • Outros tipos de contratos que envolvam realização de obras públicas, v.g. concessão de obra pública	Sem limite de tempo	• Consulta prévia do CCP • Ajuste direto do CCP	• Valor inferior aos limiares referidos nas alíneas <i>a)</i>, <i>b)</i> ou <i>c)</i> do n.º 3 ou <i>a)</i> ou <i>b)</i> do n.º 4 do artigo 474.º do CCP, consoante o caso e, cumulativamente, • Valor inferior a 750 000 €
Artigo 8.º	Contratos a celebrar relativos à aquisição de <i>bens agroalimentares</i> : a) Provenientes de produção em modo biológico; b) Fornecidos por detentores do Estatuto da Agricultura Familiar, aprovado pelo DL n.º 64/2018, de 7 de agosto; ou c) Fornecidos por detentores do estatuto de «Jovem Empresário Rural», aprovado pelo DL n.º 9/2019, de 18 de janeiro.	• Aquisição de bens móveis	Sem limite de tempo	Ajuste direto simplificado do CCP	• Valor igual ou inferior a 10 000 €

Tabela 2

Valores máximos dos contratos a celebrar, tendo em conta limiares europeus		
Tipo de Procedimento	Tipo de Contrato / Entidade Adjudicante	Limiares europeus
Concurso público simplificado ou Concurso limitado por prévia qualificação simplificado Valor do contrato inferior a limiares europeus [alínea a) do artigo 2.º]	Concessão de serviços públicos / Concessão de obras públicas	<5 538 000 €
	Contratos de empreitada de obras públicas	
	Contratos públicos de fornecimento de bens, prestação de serviços e de concursos de conceção, adjudicados pelo Estado	<143 000 €
	Outras entidades	<221 000 €
	Entidades que operam nos setores da água, energia, transportes e serviços postais	<443 000 €

Tabela 3

Valores máximos dos contratos a celebrar, tendo em conta limiares europeus e limites nacionais		
Tipo de Procedimento	Tipo de Contrato / Entidade Adjudicante	Limite máximo
Consulta Prévia Simplificada [artigo 2.º, alínea b)] Valor do contrato inferior a limiares europeus e Ajuste direto e Consulta prévia do CCP (artigo 7.º) Valor do contrato inferior a limiares europeus	Concessão de serviços públicos/Concessão obras públicas	<750 000 €
	Empreitadas de obras públicas	
	Contratos públicos de fornecimento de bens, prestação de serviços e de concursos de conceção adjudicados pelo:	
	Estado Outras entidades adjudicantes	<143 000 € <221 000 €
	Entidades adjudicantes que operam nos setores da água, energia, transportes e serviços postais	<443 000 €

Tabela 4

Valores máximos dos contratos a celebrar		
Tipo de Procedimento	Tipo de Contrato / Entidade Adjudicante	Limiar
Ajuste Direto Simplificado Valor do contrato igual ou inferior aos valores fixados na Lei n.º 30/2021	Contratos de aquisição ou locação de bens móveis, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas [artigos 2.º a 6.º, <i>ex vi</i> artigo 2.º, alínea c)]	= ou < 15 000 €
	Contratos de aquisição de <i>bens agroalimentares</i> (artigo 8.º)	= ou < 10 000 €

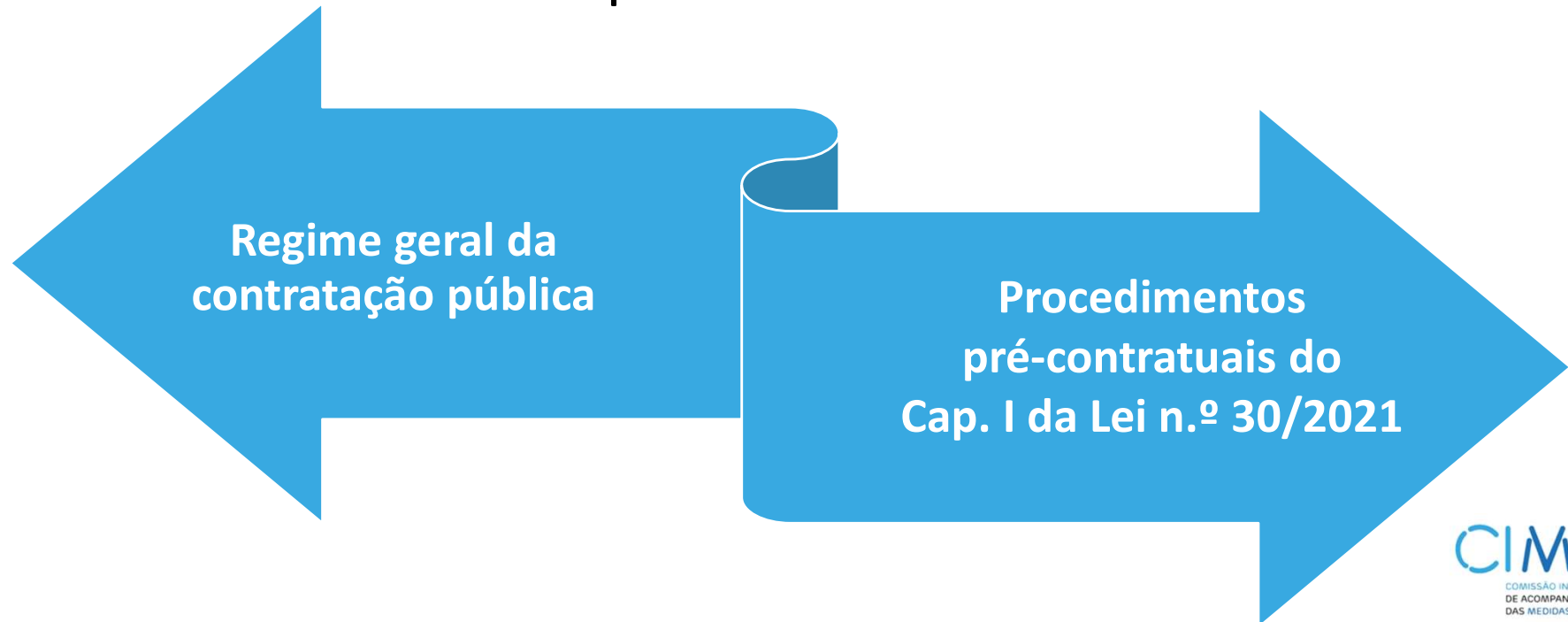
Medidas Especiais de Contratação pública - MEC

Âmbito de aplicação bastante vasto:

- Promoção de intervenções relativas à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por Fundos europeus*
- Promoção de intervenções integradas no âmbito do *Programa de Estabilização Económica e Social* ou no *Plano de Recuperação e Resiliência*
- *Outras áreas em que foram identificadas carências na sociedade civil e consideradas de especial prioridade política*

Recurso às MEC: Faculdade das entidades adjudicantes

Decisão de escolha do procedimento: **Escolha livre**



Recurso às MEC:

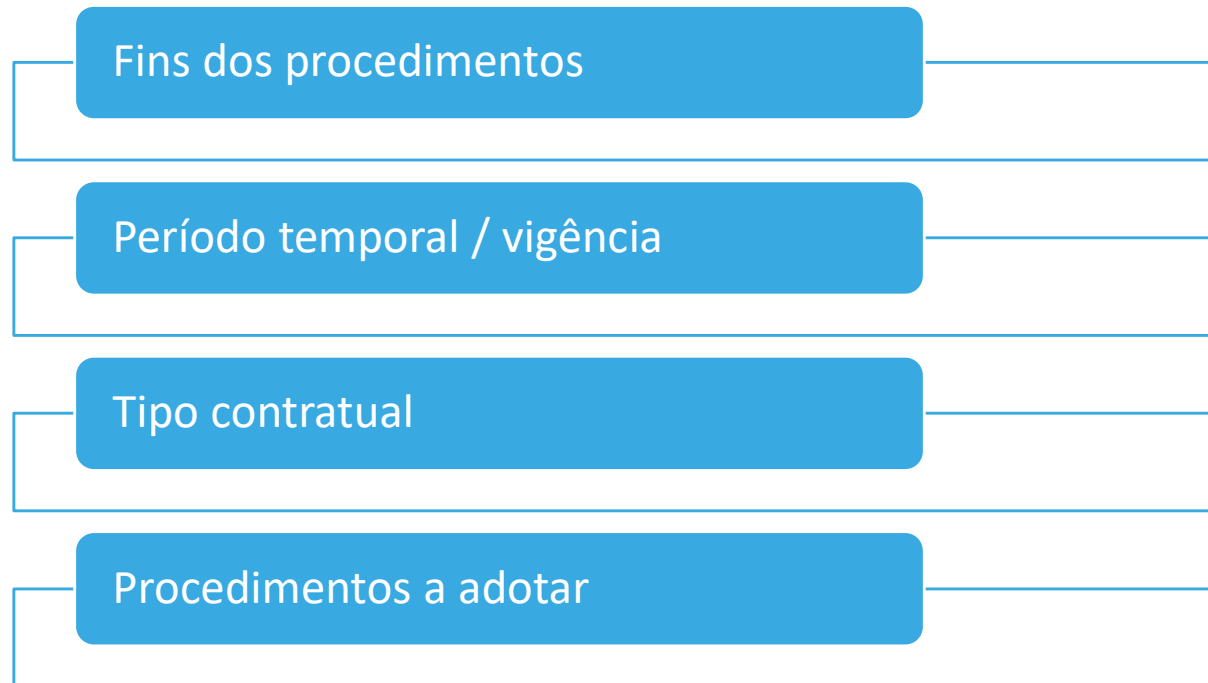
Faculdade das entidades adjudicantes

Decisão de escolha do procedimento e qualificação das MEC

- **Apenas** devem ser consideradas **MEC** os **procedimentos tramitados** e os **contratos** celebrados ao abrigo do disposto no Capítulo I da Lei n.º 30/2021 (artigos 2.º a 8.º)
- Por exemplo, **não basta** serem financiados por fundos europeus ou pelo PRR para serem qualificados como procedimentos MEC

Recurso às MEC:

Heterogeneidade das MEC



Heterogeneidade das MEC

Fins dos procedimentos

As MEC têm um campo de aplicação diversificado consoante os *fins a que se destinem* os procedimentos de formação de contratos:

- Contratos que se destinem à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* e do *Plano de Recuperação e Resiliência* (PRR) – **art. 2.º**
- Contratos de empreitadas de obras públicas celebrados ao abrigo do regime especial de *empreitadas de conceção-construção* – **art. 2.º-A**
- Contratos em matéria de *habitação e descentralização* (**art. 3.º**), que se destinem
 - (i) à **promoção** de habitação pública ou de custos controlados; ou
 - (ii) à **intervenção** nos imóveis cuja titularidade e gestão tenha sido transferida para os municípios, no âmbito do processo de descentralização de competências

Heterogeneidade das MEC

Fins dos procedimentos

- Contratos em matéria de **tecnologias de informação e conhecimento (art. 4.º)** que tenham por objeto
 - (i) a *aquisição* de equipamentos informáticos, *aquisição, renovação, prorrogação ou manutenção* de licenças ou serviços de *software*, a *aquisição de serviços* de computação ou de armazenamento em *cloud*,
 - (ii) **bem como** a *aquisição de serviços de consultoria ou assessoria e a realização de obras públicas associados a processos de transformação digital*

Heterogeneidade das MEC

Fins dos procedimentos

- Contratos que *se destinem à construção, renovação ou reabilitação de imóveis* no âmbito do *setor da saúde e do apoio social (art. 5.º)*
- Contratos que se destinem à promoção de intervenções que, por despacho do membro do Governo responsável pelo sector de atividade sobre o qual recaia a intervenção em causa, sejam considerados integrados no âmbito do *Programa de Estabilização Económica e Social* PEES (art. 6.º)
- *Todavia, se intervenção for financiada ou cofinanciada por fundos europeus ou pelo PRR, dispensa desse despacho (aplicação do artigo 2.º)*

Heterogeneidade das MEC

Fins dos procedimentos

- Contratos a celebrar no âmbito do **Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais** “necessários à gestão de combustíveis no âmbito do SGIFR” (art. 7.º)

Não é admissível o recurso às MEC para o desenvolvimento de outras atividades prosseguidas pelas entidades que integram o *SGIFR* para além das que respeitem à gestão de combustíveis

Heterogeneidade das MEC

Fins dos procedimentos

- Contratos a celebrar relativos à **aquisição de bens agroalimentares (art. 8.º)**:
 - Provenientes de *produção em modo biológico*
 - Fornecidos por detentores do **Estatuto da Agricultura Familiar**, aprovado pelo DL n.º 64/2018, de 7 de agosto; ou
 - Fornecidos por detentores do **Estatuto de «Jovem Empresário Rural»**, aprovado pelo DL n.º 9/2019, de 18 de janeiro.

Heterogeneidade das MEC

Fins dos procedimentos

- Contratos a celebrar relativos à **aquisição de bens agroalimentares**

Não podem as entidades adjudicantes utilizar os procedimentos simplificados MEC, *e.g.* a consulta prévia simplificada, para a aquisição de bens agroalimentares

➡ **Ajuste direto simplificado do CCP**

Quando o valor do contrato foi **igual ou inferior a 10 000 €**

Heterogeneidade das MEC

Período temporal / vigência

- I. **Limite máximo temporal** – arts. 3.º, 4.º e 5.º sujeitos a termo certo: até 31 de dezembro de 2026
- II. **Sem limite de tempo:** art. 2.º e arts. 6.º, 7.º e 8.º
- III. **Regime híbrido:** sem limite de tempo, *mas enquanto estiverem em vigor PEES e PRR* (nova redação art. 2.º no que concerne PRR e art. 6.º - PEES)

Heterogeneidade das MEC

Tipo contratual

Tipos contratuais
identificados

Arts. 4.º, 5.º, 7.º e
8.º

Todos os tipos de
contratos

Arts. 2.º, 3.º e 6.º

Heterogeneidade das MEC

**Concurso público
simplificado**

**Concurso
limitado por
prévia
qualificação
simplificado**

**Consulta prévia
simplificada**

***Medidas de
simplificação***

Medidas de simplificação em

*Concurso público simplificado,
Concurso limitado por prévia qualificação simplificado
e Consulta prévia simplificada*

- i. **obrigatoriedade de *tramitação eletrónica*** (artigo 10.º)
- ii. ***dispensa de fundamentação*** da decisão de ***não contratação por lotes*** (artigo 11.º)
- iii. ***dispensa de fundamentação*** da fixação do ***preço base*** (artigo 11.º)
- iv. ***flexibilização do regime de impedimentos relativo à situação contributiva ou tributária*** dos candidatos ou concorrentes, **permitindo-se**, em determinadas condições, que **possam participar concorrentes ou candidatos com dívidas não regularizadas à segurança social ou ao fisco**, se resultarem de uma ***impossibilidade temporária de liquidez e não excederem 25 000 €*** (n.º 2 do artigo 13.º), sendo ***obrigatória a retenção de pagamentos pelo total*** do montante em dívida

Medidas de simplificação em

Concurso público simplificado, Concurso limitado por prévia qualificação simplificado e Consulta prévia simplificada

- v. os **prazos mínimos** de *audiência prévia* previstos no CCP (3 dias e 5 dias) passam a constituir os *prazos-regra*, não sendo possível fixar prazos mais alargados (artigo 14.º)
- vi. possibilidade de *não ser exigida caução ao adjudicatário por falta de liquidez deste, caso demonstre a impossibilidade* de proceder ao depósito em dinheiro e obter seguro da execução do contrato a celebrar ou declaração de assunção de responsabilidade solidária (n.º 1 do artigo 15.º)

Retenção de pagamentos (artigo 15.º, n.º 2: *faculdade ou obrigação?*)

- vii. *redução dos prazos de impugnação administrativa* para **3 dias** (artigo 16.º)

Procedimentos MEC NÃO sujeitos a tramitação especial mas com aumento dos LIMITES DE VALOR até ao qual são admitidos

i. Ajuste direto simplificado do artigo 128.º do CCP - *até 15 000 euros*

Artigo 2.º alínea c) (Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus e de execução do PRR):
(aplicável também por *remissão* às áreas abrangidas pelos artigos 3.º a 6.º)

ii. Consulta prévia e Ajuste direto do CCP - *valor inferior a limiares UE e, simultaneamente, inferior a 750 000 euros*

Artigo 7.º (Destinados à gestão de combustíveis no âmbito do SGIFR):

- Aquisição e Locação de bens móveis e Aquisição de Serviços: *inferior a 221 000 euros ou*

inferior a 143 000 euros (se EA for o Estado)

- Empreitada: *inferior a 750 000 euros*

iii. Ajuste direto simplificado do artigo 128.º do CCP - *até 10 000 euros*

Artigo 8.º (Aquisição bens agroalimentares)

Boas Práticas

1

- A entidade adjudicante deve, previamente ao início do procedimento, **avaliar os riscos e os benefícios de escolher procedimentos simplificados**

2

- O objetivo de interesse público subjacente à escolha de procedimento simplificado baliza as medidas de simplificação que a entidade adjudicante pretende usar, **devendo apenas ser escolhidas medidas necessárias e indispensáveis** àquele objetivo

3

- Mais concorrência permite às entidades adjudicantes obter condições mais favoráveis (*e.g.* preços mais baixos, mais qualidade) e uma forma mais eficiente de gestão pública. Neste contexto, **devem ser adoptados procedimentos concorrenciais** sempre que possível, ou apresentar fundamentação quando se verifique decisão contrária

Boas Práticas

4

- A CIMEC salienta que as entidades adjudicantes **devem fundamentar**, nos termos do CCP, a **decisão de contratar bem como cumprir o procedimento relativo à autorização e cabimento da despesa**

5

- A CIMEC recomenda que as entidades adjudicantes **cumpram o dever de fundamentação da decisão de escolha das entidades que convidam** no âmbito de procedimentos MEC não abertos à concorrência

6

- A CIMEC recomenda que as entidades adjudicantes adotem **medidas de publicidade adequadas**, especialmente no caso de contratos com interesse transfronteiriço certo



COMISSÃO INDEPENDENTE
DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CIMEC

[Missão](#)

[Composição da CIMEC](#)

[Regulamento Interno](#)

[Contactos](#)

RECOMENDAÇÕES

[RECOMENDAÇÃO N.º 1/2022/CIMEC](#)

[RECOMENDAÇÃO N.º 2/2022/CIMEC](#)

[RECOMENDAÇÃO N.º 3/2022/CIMEC](#)

RELATÓRIOS

[Sexto Relatório Semestral - Dezembro 2024](#)

[Quinto Relatório Semestral - Julho 2024](#)

[Quarto Relatório Semestral - Dezembro 2023](#)

[Terceiro Relatório Semestral - Junho 2023](#)

[Segundo Relatório Semestral - Dezembro 2022](#)

[Relatório Semestral - Maio 2022](#)

[Apresentação Pública do Relatório Semestral - Maio 2022](#)

LEGISLAÇÃO

COMUNICAÇÃO

LINKS ÚTEIS

Site CIMEC

CIMEC

COMISSÃO INDEPENDENTE
DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA



cimec@ar.parlamento.pt